

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2017 A 09 DE JANEIRO DE 2019.

Em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.156/15 e nos termos do art. 19 de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba convoca para o processo de escolha das vacâncias de representantes da sociedade civil junto ao COMDICAU.

Art. 1º - Para participar do processo preenchimento, o COMDICAU estabelece como critério a indicação de representantes das entidades da sociedade civil, as quais representam os seguintes segmentos que possuem assento no Conselho:

- I. REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE ENTIDADES QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS;***
- II. REPRESENTANTE SUPLENTE DE TRABALHADORES DA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE;***
- III. REPRESENTANTE SUPLENTE DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – ÁREA DE SAÚDE;***
- IV. REPRESENTANTES SUPLENTE DE ENTIDADES EMPRESARIAIS***
- V. REPRESENTANTES SUPLENTE DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CRIANÇAS E ADOLESCENTE;***
- VI. REPRESENTANTE DO FÓRUM DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;***
- VII. REPRESENTANTE SUPLENTE DAS LOJAS MAÇÔNICAS E CLUBES DE SERVIÇOS;***
- VIII. REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS;***
- IX. REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR;***
- X. REPRESENTANTES – COMUNICAÇÃO SOCIAL;***
- XI. REPRESENTANTES SUPLENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS;***
- XII. REPRESENTANTE DE ADOLESCENTE***



Art. 2º - Para participar do processo de preenchimento, o COMDICAU estabelece como critério a indicação de representantes das entidades da sociedade civil, registradas no COMDICAU, as quais representam os diversos segmentos que possuem assento no Conselho.

Art. 3º - A Comissão eleitoral expedirá ofício para as entidades registradas no COMDICAU, que representam os diversos segmentos que possuem assento no Conselho, orientando-as para procederem à indicação de seus representantes, que poderá ser feita em assembleia própria para este fim, da qual será lavrada uma ata específica, cuja cópia autenticada será encaminhada para o COMDICAU.

Art. 4º Somente os representantes devidamente indicados, conforme expresso no inciso anterior, poderão participar do procedimento eleitoral.

Art. 5º - O Processo Eleitoral dar-se-à em sessões exclusivamente convocadas para este fim, obedecendo o horário e critérios definidos pela Comissão, conforme anexo.

Art. 6º - Para Eleição do segmento de Clubes de Serviços, o COMDICAU expedirá Ofício para os Lions, Rotarys e Lojas Maçônicas que farão a indicação de um representante, os quais participarão da eleição.

Art. 7º - Para Eleição do segmento Entidades Empresariais, Instituições Religiosas, Instituição de Ensino Superior e Comunicação Social, o COMDICAU expedirá Ofício para as organizações respectivas, devidamente estabelecidas no município, as quais farão a indicação de um representante.

Art. 8º - Os representantes da Comissão de Direitos Humanos, do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados via ofício ao COMDICAU, juntamente com a Ata da Assembléia em que foram escolhidos, sendo que, depois de verificada a legitimidade da documentação, os aludidos membros estarão automaticamente eleitos para comporem o plenário do COMDICAU.

Art. 9º - Destaca-se que esta representação se caracteriza por atuação direta nas instituições representativas, exercendo atividades de atribuições exclusivas nas instituições as quais foram indicadas.

Art. 10º - A Assembléia será realizada no dia 22 de agosto de 2017 das 14:00 às 17:30h

Art. 11 - A comissão escolhida pelo COMDICAU abrirá os trabalhos da Assembléia e conduzirá todo o processo.

Art. 12 - As entidades interessadas deverão proceder à indicação de seus representantes até o dia 18 de agosto de 2017, da qual deverá ser encaminhada para a sede do COMDICAU, até as 17 horas. A indicação deverá ser seguida da ata assembléia realizada nas instituições.

Art. 13 - Juntamente com a ata, serão encaminhados ao COMDICAU documentos pessoais dos representantes (RG, CPF e comprovante de residência) e a vinculação comprovada com a referida instituição (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, termo de voluntariado, ata de posse da diretoria da instituição).

Art. 14 - Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade.

Art. 15 - Os membros do COMDICAU e respectivos suplentes eleitos exercerão mandato a partir da data de posse até o dia 09/01/2019, admitindo-se uma recondução. O Conselheiro reconduzido poderá retornar a este Conselho após o intervalo de um mandato caso seja eleito ou indicado na forma prevista no regimento interno do COMDICAU.

Art. 16 - Os conselheiros eleitos serão empossados na plenária ordinária do mês de setembro, dia 06/09/2017, às 14h00min na Casa dos Conselhos.

Art. 17 - Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do COMDICAU, situada a Rua Artur Machado, 553 – Centro.

Uberaba, 12 de julho de 2017.

Jacilane de Barros Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba
COMDICAU